

DELITOS DE ACUMULAÇÃO E SUA APLICAÇÃO

Guilherme Matheus de Almeida¹

Charles Richard Amaral de Oliveira²

RESUMO: O presente projeto de pesquisa tem como objetivo analisar os delitos de acumulação e sua aplicação contemporânea ante dois pontos importantes, os bens jurídicos de natureza difusa, frutos dos direitos fundamentais de terceira geração, na sociedade do risco e os princípios limitadores do incremento da persecução penal estatal. Busca-se responder ao questionamento sobre a efetividade desta modalidade de política criminal para a proteção dos bens jurídicos que busca proteger. Realiza-se uma abordagem que tem como ponto de partida a demonstração do que são os chamados delitos de acumulação e a relação destes com os princípios mais marcantes que compõem o direito penal hodierno. Desenvolve-se também uma amostra resumida sobre os bens jurídicos penais na sociedade de risco. Considera-se sobre a aplicação dos delitos de acumulação aplicados ao direito ambiental brasileiro e os possíveis resultados práticos na proteção dos bens que estão sob sua proteção. A abordagem é dedutiva e o método é bibliográfico com o apoio de doutrinas de direito constitucional, penal, ambiental, legislação e jurisprudência.

PALAVRAS-CHAVE: Delitos. Acumulação. Aplicação. Meio ambiente.

1 INTRODUÇÃO

A política criminal é o conjunto de mecanismos que tem como objetivo a abordagem e a aplicação prática deles para o controle da criminalidade, sendo a legislação um dos elementos mais significativos, haja vista ser o instrumento pelo qual se legitima o Estado a agir com o uso da força institucional.

Quanto aos bens jurídicos hodiernos pode-se afirmar que houveram mudanças significativas no seu incremento, especialmente pela perspectiva que observa a política criminal de combate aos crimes lesivos aos bens jurídicos difusos, sendo o meio ambiente um exemplo por excelência e, nessa confluência, têm sido recebida com certa simpatia no ordenamento jurídico brasileiro os chamados delitos de acumulação, que versam sobre

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser, em 2020/2.

² Professor do curso de Direito do Centro Universitário Alfredo Nasser e orientador do trabalho. E-mail: charlesamaral@unifan.edu.br.

aquelas condutas que, isoladamente não representam danos, mas que, praticados em conjunto por um número significativo de pessoas, pode representar efetiva lesão a bem jurídicos.

Ante o exposto, o presente trabalho tem como propósito abordar a seguinte problemática: os delitos de acumulação estão em consonância com os princípios orientadores do direito penal? Eles são efetivamente uma saída para a proteção do meio ambiente no que se refere à proposta que o fundamenta?

Os princípios informadores do direito penal, mesmo em seara de política criminal de proteção a bens difusos, são instrumentos de contenção de abusos do Estado sobre liberdade individual.

A proteção dos bens jurídicos ambientais, por certo, deve contar com mecanismos e institutos jurídicos que sejam aptos, na prática, para a efetiva proteção deles, especialmente pela sua natureza.

2 METODOLOGIA

A abordagem que se pretende empregar para a feitura do trabalho é dedutiva. Segundo Aragão (2017, p. 33), este se constitui basicamente parte de uma constatação universal a ser aplicada a um caso em particular que, no presente trabalho é a ponderação sobre os delitos de acumulação aplicados ao direito ambiental e se eles são de fato efetivos no seu propósito, já que, teoricamente foi universalizada pela teoria em evidência que é possível empreender maior proteção aos bens jurídicos ambientais punindo condutas isoladas supostamente inofensivas, mas, no seu conjunto, lesivas. Busca-se, portanto, particularizar essa teoria com uma observação prática e com isso confirmar se a premissa se sustenta.

O procedimento técnico utilizado é a metodologia bibliográfica. Nesse caso, apoiaram-se os levantamentos teóricos em doutrinas de direito constitucional, ambiental, penal e também na legislação e jurisprudência pátrias.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

Após o movimento constitucionalista tomar a Europa e avançar teórica e juridicamente em conceito e consolidação de seus princípios, notou-se a necessidade, especialmente após a

Segunda Guerra Mundial, de se tutelar direitos transindividuais pelo Direito (NUNES JÚNIOR, 2019, p. 722).

Estes bens jurídicos, cuja titularidade é chamada de difusa, ou seja, não é atinente a um indivíduo em particular, passou a ter grande apreço nas Constituições mais recentes, sendo que a brasileira é uma delas, isto é, foi muito produtiva no sentido de se elevar o nível de proteção desses bens transindividuais, sendo o meio ambiente um deles (SARLET *et al.*, 2015, p. 326).

Para a proteção desses bens jurídicos o Estado passou a lançar mão de vários mecanismos jurídicos, dentre eles os penais, até porque, conforme bem observado pela doutrina penalista, este ramo do direito tem aplicação bem restrita quando se fala em bens jurídicos, mas no Brasil há clara tendência de se lançar mão dessa disciplina como uma política de proteção da sociedade, muitas das vezes sem a necessária reflexão (PRADO, 2019b, p. 122).

Foi nesse contexto de constitucionalização do meio ambiente e com a previsão expressa de que a sua proteção seria feita por vários ramos jurídicos, que se passou a prever com maior severidade as punições para quem descumprir as normas referente à proteção ambiental (BRASIL; QUEIROZ, 2019, p. 34; PRADO, 2019a, p. 59).

Para tanto, uma das teorias que circulam como informadora de punição dos delitos contra o meio ambiente é denominada de delitos de acumulação que são configurados por meio de condutas que, se olhadas de forma isolada, não possuem potencial lesivo considerável, beirando à insignificância, mas que, quando somadas, podem causar sérias lesões aos bens jurídicos ambientais (NONINO; GUARAGNI, 2016, p. 260).

Constatada essa realidade, defendem os teóricos que haveria a partir daí uma justificativa para a intervenção penal em condutas que em outras circunstâncias seriam penalmente irrelevantes, não se podendo usar como justificativa, por exemplo, a insignificância da conduta, já que ela estaria inserida em um conjunto com outras que, ao final, causam danos a bens jurídicos (NONINO; GUARAGNI, 2016, p. 261).

A partir desse ponto de vista doutrinário, é importante tem em perspectiva os princípios limitadores da atividade incriminadora estatal e, em primeiro plano pode-se invocar o princípio de maior estatura no ordenamento jurídico brasileiro, a dignidade humana, segundo o qual as normas penais não devem avançar e ferir os valores mais básicos do homem (CAPEZ, 2019, p. 47).

Outros dois princípios mais característicos dessa seara os da legalidade e da taxatividade. Ambos informam limites e restrições do Estado em relação à feitura de tipos

penais e também ao aplicado do direito em geral, especialmente na esfera judicial (FABRETTI; SAMANIO, 2019, p. 12).

O princípio da legalidade um dos mais preciosos que se tem no contexto constitucional, tendo em vista que se trata de limitador importante da atividade estatal, pois, o Estado só pode agir mediante lei criada por um processo formal já previsto na Constituição ou numa norma infraconstitucional (NUCCI, 2019, p. 175).

Da mesma maneira de enxergar, é preciso ainda ter presente a confirmação de que este princípio milita numa dimensão em que se deve legislar penalmente considerando a vontade popular, já que são os representantes eleitos que farão as normas. Na seara do direito penal é princípio indispensável à tipificação de novas condutas consideradas lesivas ao ordenamento jurídico e que, por uma questão de política criminal, se entenda necessário colocar sob o olhar do *ius puniendi* (FABRETTI; SAMANIO, 2019, p. 12).

No entanto, é importante frisar que não é só na dimensão material, que o princípio da legalidade é alçado a um patamar elevado, ele também informa de forma consistente e profunda a própria seara processual, decorrendo, inclusive, do mandamento constitucional insculpido nos incisos II e LIV da Constituição Federal de 1988. É um comando geral de atuação debaixo de previsões legais estabelecidas no âmbito processual (MASSON, 2019, p. 140).

4 CONCLUSÕES

Este trabalho é abordar a os delitos de acumulação e sua aplicação prática; especificamente se propõe a expor os delitos de acumulação em face dos mais significativos princípios limitadores a atividade incriminadora do Estado; explanar sobre os bens jurídicos na sociedade de risco; avaliar a aplicação dos delitos de acumulação no ordenamento jurídico brasileiro no âmbito do meio ambiente.

É importante a realização desta abordagem e isso se justifica em primeiro lugar pelo interesse social que se apresenta quando se está a estudar duas áreas muito importantes do Direito, que são a penal e a ambiental. É consenso que as várias disciplinas jurídicas não se excluem, mas se complementam e, no caso em tela a sociedade, com o presente trabalho, poderá ter uma dimensão dessa complementaridade e até que ponto uma encontra na outra limites na sua atuação.

O trabalho foi desenvolvido em três seções. A primeira se refere aos delitos de acumulação e os princípios hodiernos do direito penal. A segunda sobre os bens jurídicos penais diante da sociedade de risco. A terceira atinente à aplicação dos delitos de acumulação no direito ambiental.

REFERÊNCIAS

AMBIENTAIS COMO UMA FERRAMENTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA SOCIEDADE DE RISCO. *In*: XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI: Direito e Sustentabilidade I, 2., 2019, Goiânia. **Anais...** Goiânia: CONPEDI, 2019, p. 23-39.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral. 23. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo; SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Direito penal**: parte geral. São Paulo: Atlas, 2019.

MASSON, Cleber. **Direito penal**: parte geral. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NONINO, Marina Esteves; GUARAGNI, Fábio André. (In)aplicabilidade do princípio da insignificância nos delitos por acumulação. *In*: XXV CONGRESSO DO CONPEDI: Direito Penal, Processo Penal e Constituição II, 2., Curitiba. **Anais...** Curitiba: CONPEDI, 2016, p. 252-272.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal**: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PRADO, Luiz Regis. **Direito penal do ambiente**: crimes ambientais (Lei 9.605/1998). 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019a.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e Constituição**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019b.

SARLET, Ingo *et al.* **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, Andressa Kelle Custódio; GOMES, Magno Federici. A persecução penal sustentável dos crimes de perigo abstrato nos delitos ambientais. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, Três Corações, v. 15, n. 2, p. 152-157, 2017.